



RESOLUÇÃO Nº 50/2022 - CD

Aprova Regimento Interno da Junta Multiprofissional da Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a previsão de perícia para os cargos efetivos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do supramencionado Regimento Interno em atendimento às novas demandas institucionais, no tocante a realização de Perícias direcionadas às pessoas com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada;

CONSIDERANDO a dimensão biopsicossocial e observando os requisitos que constam na Legislação Brasileira sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em vigor;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.000962/2022-68 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Junta Multiprofissional, da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os casos omissos dessa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 19 de julho de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Denilson Santana de Araújo

Dyjardan José Gomes de Carvalho

José Ronaldo Pereira da Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 19/07/2022, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15483167** e o código CRC **A7500DD0**.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL DA FUERN

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Junta Multiprofissional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) é uma instância pericial, vinculada à Reitoria e com atuação administrativa atrelada à Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain), constituída mediante portaria.

Parágrafo único. Para a concretização de seus objetivos, a Junta Multiprofissional é composta por equipe Multiprofissional nomeada através de Portaria emitida pela presidente da Fuern.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Junta Multiprofissional da Fuern, observando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tem como finalidades:

- I. periciar pessoas com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, abrangendo servidores efetivos com ingresso através de concurso público.
- II. periciar servidores com necessidades educacionais especiais no âmbito da FUERN, para orientar setores de lotação seguindo critérios de acessibilidade.

Parágrafo único. A Junta Multiprofissional realizará as perícias vinculadas exclusivamente às atividades da Fuern.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, a Junta Multiprofissional deverá realizar as perícias, amparadas na Convenção dos Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2006; na Lei Nº 10.480/2019, de 30 de janeiro de 2019; na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015; Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004; no Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, na Portaria Federal nº 3.284/2003-MEC, de 7 de novembro de 2003, e nos demais protocolos, convenções internacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Junta Multiprofissional da Fuern:

- I. respeito à legislação, aos editais e aos demais documentos normativos pertinentes;
- II. máxima observância da deficiência, abrangendo os aspectos biopsicossociais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Junta Multiprofissional:

- I. oferecer avaliação/perícia através da equipe multiprofissional à comunidade acadêmica com deficiência no âmbito da Fuern;
- II. periciar as pessoas com deficiência declarada em conformidade com Legislação em vigor no país, tendo em vista a garantia e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º O público-alvo atendido pela Junta Multiprofissional constitui-se por pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais da Fuern.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, entre as seguintes:

- I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Também serão consideradas pessoas com deficiência visual as que estiverem em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.697/2013;
- IV. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;
- V. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 7º A ação da Junta Multiprofissional dar-se-á mediante perícia para convocados através de concursos públicos de caráter efetivo, decidindo terminativamente sobre a qualificação do candidato com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita como pessoa com deficiência de acordo com as cinco categorias elencadas no Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei 13.146, de 07 de julho de 2015.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Junta Multiprofissional, tem a seguinte composição:

- I. Diretor/a da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain);
- II. Professores da área Saúde e áreas afins;
- III. Técnicos especializados.

§1º As funções, competências e atribuições da Junta Multiprofissional serão desempenhadas e disciplinadas em conformidade com as disposições constantes neste Regimento e demais normas que regem a matéria.

§2º Para a composição de que trata a alínea “b” do inciso II, deste artigo, observar-se-á, obrigatoriamente, a presença de, no mínimo, um profissional médico.

§3º Havendo necessidade, a Junta Multiprofissional poderá solicitar apoio técnico especializado de outros profissionais.

Art. 9º A Junta Multiprofissional deliberará entre os membros sobre os dias e horários de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA

Seção I

Da Presidência

Art. 10. A Junta Multiprofissional será administrada pelo (a) Presidente (a), nomeado (a) pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Pode ser nomeado para o cargo de Presidente da Junta Multiprofissional docente lotado nos Departamentos Acadêmicos da Fuern ou do quadro dos servidores Técnicos de Nível Superior.

§2º Nas ausências e impedimentos do/a Presidente/a, a Junta Multiprofissional será representada pelo membro com mais tempo de atividade.

Art. 11. Compete ao (à) Presidente (a) da Junta Multiprofissional:

- I. administrar e representar a Junta Multiprofissional;
- II. exercer o poder disciplinar no âmbito de atuação da Junta Multiprofissional, na forma estabelecida pelo presente Regimento e demais normas que regem a matéria;
- III. delegar atribuições à equipe da Junta Multiprofissional;
- IV. representar a Junta Multiprofissional nos Conselhos internos e externos à FUERN;
- V. representar a Junta Multiprofissional nos Conselhos, na Comissão do Exame Nacional do Ensino Médio e Sistema de Seleção Unificada e ENEM/SISU;
- VI. realizar, junto aos órgãos suplementares da FUERN, estudos sobre os dispositivos legais que orientam os procedimentos e atendimentos às diferenças;
- VII. manter intercâmbio com outras IES e Instituições especializadas, para trocas de experiências;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função.

Seção II
Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria Geral da Junta Multiprofissional será dirigida por técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, nomeado pelo Reitor.

Art. 13. Compete à Secretaria Geral prestar ao/à Presidente/a e aos demais membros o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Junta Multiprofissional, em especial:

- I. planejar, organizar e realizar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços da Junta Multiprofissional;
- II. assistir e assessorar ao/à Presidente e demais membros da Junta Multiprofissional;
- III. secretariar as reuniões da Junta Multiprofissional e outras atividades determinadas pela Junta Multiprofissional;
- IV. secretariar e acompanhar a realização de processos da Junta Multiprofissional;
- V. receber e encaminhar correspondências pertinentes à Junta Multiprofissional;
- VI. redigir textos oficiais, incluindo a preparação de correspondências internas e externas;
- VII. realizar registros diversos;
- VIII. prestar informações gerais ao público;
- IX. coletar, sistematizar, organizar tecnicamente e conservar a documentação da Junta Multiprofissional;
- X. disponibilizar, mediante solicitação, documentação sob sua responsabilidade;
- XI. desenvolver outras atribuições pertinentes à função.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A Junta Multiprofissional exercerá suas atividades durante todo o ano, observando o cronograma de convocação de servidores efetivos e os seguintes procedimentos:

- I. A Diretoria de Pessoal da Fuern deverá encaminhar oficialmente, via memorando, com antecedência mínima de 15 dias, solicitação para a Dain, contendo informações acerca dos dados para fins de avaliação da junta supracitada, no que concerne à condição de deficiência ou não, no processo em que a pessoa com deficiência dispor-se a pleitear;
- II. após a realização da solicitação de avaliação da junta Multiprofissional a Dain encaminhará, por e-mail, ao setor solicitante da Fuern modelos de formulários para adequação do setor solicitante da Fuern, que por sua vez, deverão ser impressos e conduzidos ao local e data pelo representante do setor solicitante da Fuern, para utilização durante o processo de avaliação da junta multiprofissional;
- III. ficará sob a responsabilidade do setor solicitante da Fuern a organização de documentos exigidos oficialmente à pessoa com deficiência, como também o comparecimento do representante do referido setor solicitante ao local e na data prevista para avaliação da Junta Multiprofissional, portando os documentos em questão, com vistas à avaliação da junta em tela;
- IV. a Junta Multiprofissional realizará perícia, no dia, hora e local previstos, mediante a presença da pessoa com deficiência ou necessidade educacional especial, portando a documentação exigida oficialmente, havendo também a necessidade da presença do representante do setor solicitante;

V. é de competência do Setor solicitante da Fuern informar à pessoa com deficiência o dia, hora e local para o seu comparecimento à avaliação da Junta Multiprofissional;

VI. é de competência da Reitoria, por meio da Dain, convocar os membros da Junta Multiprofissional.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades, a Junta Multiprofissional deverá estar representada, dentre os presentes, por, no mínimo, um profissional médico e dois de diferentes áreas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Junta Multiprofissional terá carga horária definida pelo Consepe.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposição aprovada pela Junta Multiprofissional e encaminhada ao Conselho Diretor – CD.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CD/Fuern.

Art. 18. Para fins de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência, a Fuern fará constar nos Editais a obrigatoriedade de perícia a ser realizada pela Junta Multiprofissional.

Art. 19. Este regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução